



PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023
EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 035/2023
EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 037/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, **AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 02 de outubro de 2023 com o processo nº 2649/2023.

A **Emenda Aditiva/Modificativa/Supressiva nº 035/2023**, de autoria do Vereador Izac Queiroz, que **DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA/MODIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023**, foi anexado ao processo principal no dia 04 de outubro de 2023.

O **Emenda Aditiva/Modificativa/Supressiva nº 037/2023**, de autoria do Vereador Professor Luciano, que **EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023**, foi anexado ao processo principal no dia 05 de outubro de 2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 40ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 09 de outubro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

...





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta Comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria, também, voltada para o cunho financeiro do município, deste modo, cabe a esta Comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a proposição da matéria podemos verificar que o Projeto Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, sendo a legislação que rege matéria específica de ordem orçamentária. Integram o Projeto de Lei, quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, além do detalhamento dos créditos orçamentários.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Pois bem.

O presente Projeto de Lei Complementar e suas emendas preveem as fontes de recursos e a adequação orçamentária necessária para sua implementação, o que contribui para a transparência e responsabilidade fiscal.

Apresenta, também, medidas que visam ao desenvolvimento e ao bem-estar da comunidade de Guarapari, o que demonstra sua relevância para o município.

A análise jurídica do projeto, de acordo com o Parecer da Comissão de Redação e Justiça, revela, ainda, que ele está em conformidade com as leis municipais e as normas vigentes, o que contribui para a sua legalidade.

O projeto está alinhado com os objetivos e as diretrizes das políticas públicas já em vigor no município, apresentando iniciativas que têm potencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Guarapari.

Portanto, considerando os aspectos acima mencionados, a Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de autoria do Executivo, por entender que ele atende aos interesses do município e de sua população.

Além disso, vale ressaltar que, de acordo com a competência privativa do Poder Executivo, este Projeto de Lei Complementar foi proposto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e após uma análise criteriosa dos documentos anexos, atendendo assim aos requisitos necessários para sua aprovação por esta Comissão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023** bem como as **Emendas 035/2023 e 037/2023**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023** e as **Emendas 035 e 037/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

